



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 17 de outubro de 2023 às 11:14, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5208055: DECRETO Nº 8421/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Taió

MUNICÍPIO

Taió



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5208055>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**Município
de Taió**

**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
COMPDEC DE TAIÓ**



DECRETO Nº 8.421, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA O DECRETO 8.419 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, e pelo inciso VI, do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO a ocorrência de inundações, em decorrência de chuva intensa ocorridas a partir de 04 de outubro de 2023, atingindo o território do município, conforme FIDE (Formulário de Informações do desastre);

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram diversos danos à municipalidade de Taió e que são necessárias ações de pronta resposta no sentido de restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Taió - COMPDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade, recomendando pela decretação em nível III - Estado de Calamidade Pública, conforme disposto no § 4º do Art. 2º da Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o código COBRADE como Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas (1.3.2.1.4), passando a vigorar o Art. 1º com a seguinte redação:

NR - Art. 1º Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do município de Taió, Santa Catarina, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas (1.3.2.1.4).

Art. 2º O toque de recolher que alude o Art. 7º é estabelecido entre as 22h às 6h.

Taió, 17 de outubro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió